

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI 3.741, de 2000

(Do Poder Executivo)

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 179 e parágrafo único:

“Art. 179.....

.....

I

-

.....
II – no ativo realizável a longo prazo: os direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, assim como os derivados de vendas, adiantamentos ou empréstimos a sociedades coligadas ou controladas (art.243), diretores, acionistas ou participantes no lucro da companhia, que não constituírem negócios usuais na exploração do objeto da companhia;

III – em investimentos: as participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que se destinem à manutenção da atividade da companhia ou da empresa;

IV - imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações de concessão ou exploração de serviços públicos, quando houver transferência dos benefícios, riscos e controle desses bens;

V – no diferido: as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão, efetivamente, para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional ;” (NR)

“VI – no intangível: os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.” (AC)

Parágrafo único. Na companhia em que o ciclo operacional da empresa tiver duração maior que o exercício social, a classificação no circulante ou longo prazo terá por base o prazo desse ciclo.

JUSTIFICAÇÃO

A classificação das contas no ativo imobilizado sofre modificações substanciais, pois passa a limitar os direitos aos que tenham por objeto somente bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com esta finalidade, passando a incluir, entretanto, a concessão ou exploração de serviços públicos, quando houver transferência dos benefícios, riscos e controles desses bens.

Quanto ao ativo diferido, passa-se a incluir as despesas pré-operacionais e os gastos de reestruturação que contribuirão efetivamente para o aumento do resultado de mais de um exercício social e que não configurem tão somente uma redução de custos ou acréscimo na eficiência operacional.

Os intangíveis são os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da companhia ou exercidos com essa finalidade, inclusive o fundo de comércio adquirido.

**DEPUTADA YEDA CRUSIUS
PSDB/RS**